



**FACULDADE  
SESI DE  
EDUCAÇÃO**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

**FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO**

**SESI**

## **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL**

### **REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI-SP de Educação é constituído por atividades planejadas destinadas aos estudantes regularmente matriculados em um de seus cursos de licenciatura e visa complementar a formação do estudante como professor, como previsto em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), desde o início de sua experiência na graduação acadêmica.

Art. 2º O programa de Residência Educacional será cumprido nos termos da legislação e normas vigentes, em especial, ao especificado nos incisos III do artigo 4º; XVI, XIX (a, b, c) do artigo 7º; artigos 13 e 14 da Resolução CNE/CP nº 4 de 2024 que “Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).” e na Lei Federal n. 11.788/2008 que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”.

Art. 3º São partes signatárias dos acordos firmados no âmbito do Programa de Residência Educacional:

- I. **Faculdade SESI-SP de Educação**, na qualidade de Instituição de Ensino Superior.
- II. **Estudante** regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Faculdade SESI de Educação.
- III. Instituição Educacional em que a Residência Educacional é realizada, doravante denominada **Escola Parceira**.

Art. 4º Os termos específicos utilizados no presente Regulamento têm seu entendimento explicitado no ‘Anexo I – Glossário’.

#### **CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS GERAIS**

Art. 5º Constituem objetivos do Programa de Residência Educacional:

- I. Proporcionar o exercício da ação pedagógica;
- II. Viabilizar ao estudante a reflexão sobre a prática e a sua articulação indissociável com a teoria para que se consolide a formação do docente da Educação Básica;

III. Ampliar a relação entre Instituição de Ensino Superior e escolas de Educação Básica, considerando-as também como espaço de formação inicial de professores.

Art. 6º As atividades gerais desenvolvidas pelos estudantes no Programa de Residência Educacional envolvem:

- I. Inserção gradativa do estudante no processo de profissionalização docente, iniciando-se pela observação e o acompanhamento de situações de sala de aula;
- II. Vivências efetivas de situações concretas do trabalho docente, proporcionando experiências práticas na formação do estudante, como a regência de aulas supervisionadas pelo professor de referência ou pelo coordenador pedagógico da Escola Parceira;
- III. Vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas, artístico-culturais e de relacionamento humano, como projetos interdisciplinares, estudos do meio, monitoria, entre outros, realizados conjuntamente com a Escola Parceira onde se desenvolve o Programa de Residência Educacional;
- IV. Participação em práticas docentes, como: reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de responsáveis, formações *in loco*;
- V. Desenvolvimento de investigações acadêmicas sobre práticas docentes;
- VI. Preparação de atividades de ensino, avaliação, elaboração de relatórios, estudo de documentos oficiais de currículo e de legislação educacional;
- VII. Atuação direta em atividades de monitoria ou de extensão;
- VIII. Participação na avaliação do Programa de Residência Educacional.

### CAPÍTULO 3 – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 7º As atividades da Residência Educacional são compostas por:

- I. **Estágio Curricular Supervisionado. Obrigatório**, é a parte que atende ao especificado no inciso IV do artigo 14 da Resolução CNE/CP nº 4 de 2024 e ao determinado na Lei Federal n. 11.788/2008. Corresponde a uma carga horária total de 400 horas distribuídas ao longo do curso, como mostra a tabela a seguir.

**Tabela 01 - Distribuição da carga horária semanal no *Estágio Curricular Supervisionado***

<b>Estágio Curricular Supervisionado</b>	<b>1º e 2º Anos</b>	<b>3º e 4º Anos</b>
Carga horária semanal (horas)	2h30	2h30

- II. **Residência Educacional Curricular. Obrigatório**, é a parte que permite a prática docente desde o início do curso juntamente com o Estágio Curricular Supervisionado visando a seu aprimoramento, conforme tabela a seguir.

**Tabela 02 - Distribuição da carga horária semanal na *Residência Educacional Curricular***

<b>Residência Educacional Curricular</b>	<b>1º e 2º Anos</b>	<b>3º e 4º Anos</b>
Carga horária semanal (horas)	5h50	5h50

III. **Orientação de Residência. Obrigatória**, é parte que permite a reflexão sobre as ações da prática de residência, sistematização e consolidação dos processos de formação docente. Devem ser dedicadas 1h40 (2 horas aulas) semanais à orientação por parte dos Residentes.

Art. 8º O Programa de Residência Educacional é desenvolvido por meio das seguintes etapas:

- I. **Imersão**, momento de vivência do residente na Escola Parceira, realizado em horário e ambiente previamente definidos com o acompanhamento do professor de referência;
- II. **Orientação**, momento coletivo de planejamento, estudo e análise da vivência ocorrida nas práticas de Residência Educacional. É conduzido por um docente da faculdade, denominado orientador de residência, e realizado em horário e ambiente previamente definidos.

Parágrafo único. A distribuição da carga-horária semanal (10h), convertida em aulas de 50 minutos, no Programa de Residência Educacional e de cada uma de suas etapas, está detalhada na tabela a seguir.

**Tabela 3 – Distribuição das aulas semanais de Residência Educacional e orientação de residência**

Residência Educacional	Ano	Ativ.	IMERSÃO/ESCOLA	ORIENTAÇÃO	TOTAL
Distribuição das horas nos respectivos anos	1º e 2º	Resid. + Estág.	8h20 = 10 aulas	1h40 = 2 aulas	<b>10h = 12 aulas</b>
	3º e 4º	Resid + Estág.	8h20 = 10 aulas	1h40 = 2 aulas	<b>10h = 12 aulas</b>

**Obs.:** A quantidade de horas excedidas poderá ser utilizada para eventuais necessidades de ausência da residência educacional no mesmo semestre.

## **CAPÍTULO 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL**

Art. 9º Todos os estudantes matriculados nos cursos de licenciatura da Faculdade SESI de Educação devem realizar a Residência Educacional como parte integrante do currículo de seu curso como consta nos respectivos PPCs.

Art. 10º As atribuições dos locais para a prática da Residência Educacional serão fixados em normas específicas, definidos pela Faculdade SESI de Educação.

Art. 11º As ausências ocorridas no Programa de Residência Educacional devem ser compensadas de preferência no próprio mês em que ocorreu a falta ou no máximo até o final do semestre letivo, respeitando o limite diário de seis horas.

Art. 12º Mudanças de locais de Residência ao longo do semestre, em casos excepcionais, deverão ser solicitadas por meio de requerimento formal que deverá ser feito via Secretaria Acadêmica, a ser analisado pela Coordenação de Curso e de Residência Educacional não havendo obrigatoriedade de aceite.

Art. 13º Compensação de ausências prolongadas, em casos excepcionais, deverão ser solicitadas por meio de requerimento formal via Secretaria Acadêmica, a ser analisado pela Coordenação de Residência Educacional.

Art. 14º Ao residente de primeiro ano fica vetada a prática de Residência Educacional na escola em que tenha estudado o último ano do Ensino Médio.

## **CAPÍTULO 5 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RESIDENTE**

Art. 15º A avaliação da Residência Educacional organizar-se em perspectiva formativa, processual, progressiva e documental, em consonância com o art. 7º, inciso XVII, da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que estabelece o registro do desenvolvimento do licenciando no estágio curricular supervisionado por meio de documentação adequada, como portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento, contendo evidências das aprendizagens requeridas para a docência.

§ 1º A avaliação do residente será operacionalizada por meio de rubrica avaliativa estruturada por dimensões formativas e níveis progressivos de desempenho, a qual explicita critérios, descritores e indicadores de desenvolvimento profissional docente.

§ 2º A rubrica constitui o instrumento oficial de acompanhamento do itinerário formativo do residente e será utilizada de forma articulada nas seguintes modalidades:

- I – Avaliação formativa realizada pelo Professor Orientador de Residência, com base nas evidências produzidas ao longo do processo;
- II – Autoavaliação do residente, mediante preenchimento de grelha idêntica à utilizada pelo orientador;
- III – Diálogo avaliativo orientador–residente, com finalidade comparativa, reflexiva e formativa, visando explicitar convergências, divergências, avanços e metas de desenvolvimento.

§ 3º A avaliação terá caráter:

- I - Diagnóstico, ao identificar o ponto de partida do residente;
- II - Processual, ao acompanhar continuamente o desenvolvimento das competências docentes;

III - Progressivo, ao evidenciar níveis crescentes de autonomia, consistência teórica e qualidade pedagógica;

IV - Documental, ao fundamentar-se em registros sistemáticos reunidos em portfólio ou instrumento equivalente.

§ 4º O portfólio formativo deverá conter, entre outras evidências:

I – Planejamentos didáticos;

II – Registros de observação e participação na escola parceira;

III – Relatos reflexivos sobre a prática;

IV – Materiais pedagógicos produzidos;

V – Registros de regência e intervenções pedagógicas;

VI – Devolutivas do professor orientador;

VII – Memorial reflexivo ou documento equivalente de sistematização reflexiva.

§ 5º A Escola Parceira, através do Professor de Referência contribuirá com o processo avaliativo mediante registro qualitativo do desempenho do residente no contexto escolar, considerando aspectos como responsabilidade profissional, participação, postura ética, interação com a comunidade escolar e compromisso com as atividades pedagógicas.

§6º O registro avaliativo supracitado deve ser compartilhado com a coordenação do Programa de Residência Educacional, bem como com os coordenadores de cursos e professores orientadores da Faculdade SESI-SP de Educação.

§ 7º A avaliação da Residência Educacional não se limita à atribuição de nota ou conceito final, constituindo-se como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento profissional e consolidação da identidade docente do residente.

Art. 16º O acompanhamento da frequência nas orientações de residência constitui requisito obrigatório para validação da carga horária e será realizado pelo Professor Orientador mediante registro formal em instrumento próprio, conforme calendário acadêmico institucional.

§ 1º A frequência nos encontros de orientação integra o conjunto de evidências formativas e compõe o processo global de acompanhamento do residente.

## **CAPÍTULO 6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS**

Art. 17º Compete ao ESTUDANTE:

I. Apresentar-se ao responsável da Escola Parceira, juntamente com um representante da Faculdade SESI de Educação e/ou munido da carta de apresentação, identificando-se como residente e estudante da Faculdade SESI de Educação;

- II. Desenvolver as atividades relativas ao Programa de Residência Educacional, primando por uma postura ética e responsável;
- III. Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para suas atividades, bem como as normas deste regulamento;
- IV. Considerar as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional como parte de sua formação;
- V. Reunir-se periodicamente com o professor orientador da Faculdade SESI de Educação de acordo com as atribuições de horário das orientações de residência;
- VI. Elaborar e entregar ao orientador de residência, ao final do semestre, o *Relatório* sobre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional;
- VII. Preencher corretamente a Ficha de Controle de Presença da Residência Educacional/Estágio, garantindo a coleta das assinaturas do professor de referência e do gestor escolar, bem como o carimbo da instituição. A Ficha devidamente preenchida e validada deverá ser entregue ao professor orientador, impreterivelmente, durante os encontros de Orientação realizados na segunda semana do mês subsequente à execução das atividades da Residência Educacional.
- VIII. Realizar a autoavaliação do seu percurso de residência;
- IX. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atividades da Residência proposto em cada semestre de acordo com os encaminhamentos do orientador de residência e os procedimentos adotados pela Faculdade SESI de Educação;

Art. 18º Compete ao ORIENTADOR DE RESIDÊNCIA:

- I. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes sob sua orientação no Programa de Residência Educacional;
- II. Primar pelas relações interpessoais, pautadas na postura ética e profissional do residente.
- III. Garantir o cumprimento de normas e legislação vigentes;
- IV. Desenvolver tarefas abordando objetos de conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento do Programa de Residência Educacional;
- V. Aplicar uma metodologia de pesquisa adequada para a coleta, análise e divulgação das práticas docentes desenvolvidas durante o Programa de Residência Educacional;
- VI. Atestar a frequência do estudante nas atividades nos encontros de Orientação;
- VII. Recolher e validar as Fichas de Controle de Presença da Residência Educacional/Estágio dos estudantes que estão sob sua orientação sempre na segunda semana do mês subsequente à execução das atividades da Residência Educacional;
- VIII. Digitalizar as Fichas de Controle de Presença da Residência Educacional/Estágio devidamente preenchidas e validadas dos estudantes que estão sob sua orientação e fazer upload dessas fichas nas pasta disponibilizadas pela Coordenação de Residência e Coordenação dos Cursos.
- IX. Entregar as Fichas físicas de Controle de Presença da Residência Educacional/Estágio devidamente preenchidas e validadas dos estudantes que estão sob sua orientação na Secretaria Acadêmica.
- X. Preencher o Diário de Orientação de Residência;
- XI. Avaliar o desempenho do estudante conforme inciso III do Art. 16º;

- XII. Subsidiar as reuniões pedagógicas do curso com elementos relevantes encontrados nas vivências dos residentes;
- XIII. Informar o coordenador de curso e a coordenação de residência sobre ocorrências relevantes ao bom funcionamento do Programa;
- XIV. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Orientação em cada semestre;
- XV. Subsidiar a elaboração do Plano de Atividades da Residência Educacional;
- XVI. Conduzir a vida acadêmica e prática, bem como dialogar com as escolas de residências;
- XIV. Realizar acompanhamento *in loco* (na escola Parceira) dos seus orientandos.

Art. 19º Compete ao COORDENADOR DE CURSO:

- I. Avaliar o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional no âmbito de seu curso;
- II. Designar Professores Orientadores para desenvolver as atividades do Programa de Residência Educacional;
- III. Avaliar o desempenho dos Professores Orientadores.
- IV. Acompanhar a realização das atividades de Residência Educacional dos estudantes de seus respectivos cursos;
- V. Zelar pelos aspectos pedagógicos da Residência Educacional, garantindo a articulação entre o projeto formativo do curso e as atividades desenvolvidas nas escolas parceiras.
- VI. Promover alinhamentos pedagógicos com professores orientadores e de referência, e assegurar que as experiências de campo estejam coerentes com os PPCs (Programa Pedagógico do Curso) e com os objetivos formativos da Faculdade SESI de Educação.

Art. 20º Compete ao COORDENADOR DE RESIDÊNCIA:

- I. Organizar, juntamente à Secretaria Acadêmica, os processos de atribuição de Residência;
- II. Estabelecer as diretrizes pedagógicas e administrativas para o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional;
- III. Avaliar o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional;
- IV. Promover a interação entre a Escola Parceira e a Faculdade SESI de Educação;
- V. Operacionalizar o processo de avaliação do residente junto à Escola Parceira;
- VI. Estabelecer vínculos operacionais entre a Faculdade SESI de Educação e as redes de ensino da Educação Básica;
- VII. Promover a divulgação das experiências desenvolvidas do Programa de Residência Educacional;
- VIII. Estabelecer intercâmbios com outras instituições acadêmicas, visando ao aprimoramento do Programa de Residência Educacional;
- IX. Desenvolver propostas de formação dos orientadores de residência;
- X. Elaborar em conjunto com os coordenadores de curso e a supervisão de graduação o curso de mentoria para os professores de referência;

- XI. Organizar e coordenar em conjunto com os coordenadores de curso, a supervisão de graduação e os professores orientadores a formação inicial dos ingressantes de primeiro ano antes de irem às práticas de Residência Educacional nas Escolas Parceiras;
- XII. Estabelecer calendário operacional semestralmente e divulgá-lo à comunidade acadêmica.

§ 1º O ciclo de formação será focado nas principais necessidades de um recém ingressante em um curso de licenciatura. Temas como ética em sala de aula, a profissionalização e identidade docente, os saberes docentes, as diferentes metodologias de pesquisa, os diferentes instrumentos de coleta de dados, inclusão, educação baseada em projetos, planejamento de aulas interdisciplinares, entre outros, farão parte da formação inicial dos residentes.

Art. 21º Compete à FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO:

- I. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais durante a realização das atividades previstas no seu Plano do Programa de Residência Educacional, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme Art. 1º, Incisos I e IV e Art. 5º, Inciso IV e Art. 9º, Inciso IV da Lei Federal 11.778 de 25 de setembro de 2008;
- II. Estabelecer convênios com outras instituições e redes de ensino da Educação Básica, visando ao desenvolvimento do Programa de Residência Educacional;
- III. Firmar intercâmbios com outras instituições acadêmicas, visando ao aprimoramento do Programa de Residência Educacional;
- IV. Avaliar, nos termos do Regimento da Faculdade SESI de Educação, as condutas dos residentes educacionais que possam ser consideradas inadequadas e/ou que infrinjam as normas disciplinares da Faculdade que tenham sido reportadas pelas Escolas Parceiras e tomar providências cabíveis.

Art. 22º Compete ao PROFESSOR DE REFERÊNCIA:

- I. Conhecer e divulgar o Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação na sua escola;
- II. Dialogar com os orientadores de residência (professores da Faculdade SESI de Educação);
- III. Orientar as atividades do residente, acompanhando-o e permitir as ações de práticas de acordo com as fases de formação;
- IV. Avaliar o desempenho do residente. Fazer observações e dar devolutivas ao residente ao longo do processo de residência;
- V. Proporcionar ao residente as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Educacional;
- VI. Contribuir para que o residente se integre adequadamente à prática de residência na Escola Parceira, prestando-lhe orientações e informações necessárias sobre o contexto escolar;
- VII. Fornecer subsídios para a Faculdade SESI de Educação que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estudante;

- VIII. Manter informada a Faculdade SESI de Educação sobre qualquer ocorrência que envolva problemas de pontualidade, assiduidade ou postura ética do residente no desenvolvimento das atividades;
- IX. Validar o Livro/Ficha de Frequência Mensal do residente;
- X. Participar de encontros de formação e/ ou cursos para Educadores de Referência organizados pela Faculdade SESI de Educação;
- XI. Realizar o curso de mentoria proposto pela Faculdade SESI com carga-horária de 40h, com atividades síncronas e assíncronas;
- XII. Reunir-se com os residentes para *feedback*, planejamento conjunto, traçar combinados e orientações.

Art. 23º Compete à ESCOLA PARCEIRA:

- I. Proporcionar ao residente, condições adequadas à execução da residência educacional;
- II. Garantir ao residente o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela Faculdade SESI de Educação;
- III. Proporcionar ao residente, vivências educacionais para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- IV. Prestar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento da residência educacional e da atividade do residente que venham a se fazer necessárias ou que sejam solicitadas pela Faculdade SESI de Educação;
- V. Indicar a disponibilidade de vagas para a prática de residência educacional, preferencialmente, por modalidade de ensino; período; áreas do conhecimento e componentes curriculares;
- VI. Solicitar as demandas formativas e educacionais com tempo hábil para a organização da Faculdade SESI de Educação;
- VII. Permitir o uso, eventual, de espaços da instituição para reuniões entre os residentes, professor referência, orientadores e coordenação de residência educacional;
- VIII. Possibilitar pesquisas e aplicações pedagógicas em parceria com professores da Faculdade SESI de Educação;
- IX. Participar dos processos de avaliação de desempenho dos residentes que realizam as práticas na Instituição.
- X. Conhecer e divulgar o Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação para a equipe pedagógica e em especial aqueles que acompanharão mais proximamente o residente.
- XI. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Educacional.
- XII. Avaliar o desempenho do residente;
- XIII. Manter informada a Faculdade SESI de Educação sobre qualquer ocorrência que envolva problemas de pontualidade, assiduidade ou postura ética do residente no desenvolvimento das atividades.

Art. 24º Compete à SECRETARIA ACADÊMICA:

- I. Organizar os processos de atribuição da Residência;
- II. Controlar o cumprimento das horas previstas no Programa;
- III. Encaminhar às Escolas parceiras a relação de alunos residentes indicados pela Faculdade;
- IV. Disponibilizar aos residentes educacionais o Kit Residência com os documentos necessários para o cumprimento do programa.
- V. Emitir e entregar as carteirinhas de identificação dos alunos residentes, junto com o Kit Residência;
- VI. Emitir, mediante solicitação, declarações de participação no programa;
- VII. Atestar junto às Escolas e demais interessados, a regularidade da matrícula do Estudante na Faculdade;
- VIII. Atualizar a planilha de averbação do seguro dos estudantes;
- IX. Receber, da parte do Estudante e das Escolas parceiras, solicitações diversas (mudança de Escola, comprovação do cumprimento de carga horária, solicitação de novos Residentes), encaminhando para a coordenação de residência para devidas providências.

## **CAPÍTULO 7 – DA ORGANIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL AO LONGO DO CURSO**

Art. 25º A Residência Educacional será desenvolvida de forma progressiva, articulando formação teórica, preparação metodológica e inserção prática nos espaços escolares e educativos, conforme a organização semestral prevista neste Regulamento.

§1º No 1º semestre, a Residência Educacional será cumprida predominantemente no âmbito da própria Faculdade SESI de Educação, através dos encontros de “Formação dos Ingressantes” com caráter propedêutico e formativo, constituindo etapa de preparação para a inserção integral do estudante residente nos campos de prática.

§2º Ainda no 1º semestre, deverão ser realizadas **imersões orientadas** em escolas parceiras da rede SESI-SP, com o objetivo de promover aproximação inicial com o ambiente escolar e articulação entre fundamentos teóricos e práticas observadas.

§3º No 2º, 3º, 4º, 7º e 8º semestres, a Residência Educacional será realizada obrigatoriamente em escolas parceiras da rede SESI-SP, com inserção sistemática e progressiva do estudante residente nas atividades pedagógicas, conforme os objetivos formativos definidos para cada semestre.

§4º No 5º e 6º semestres, a Residência Educacional será realizada fora das escolas da rede SESI-SP, podendo ocorrer em escolas parceiras das redes pública ou privada de ensino, bem como em outros espaços educativos formalmente constituídos, desde que atendam às exigências acadêmicas estabelecidas para esta etapa da formação.

## **CAPÍTULO 8 - DA ATRIBUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESIDENTES NOS CAMPOS DE PRÁTICA**

Art. 26º A atribuição dos estudantes residentes às escolas parceiras da rede Sesi-SP constitui prerrogativa exclusiva da Faculdade Sesi de Educação, por meio da Direção e Coordenação do Programa de Residência Educacional.

§1º A consulta aos estudantes residentes acerca de eventual preferência por unidade escolar configura ato de liberalidade institucional, não se constituindo em direito subjetivo do estudante.

§2º Caso abra para que o estudante sugira a escola de residência (o que não obriga a Faculdade a realizar tal consulta) e haja um número de indicações maior do que o número de vagas, será considerado como critério de atribuição a classificação a partir da média das notas do semestre anterior e/ou avaliação da escola.

§3º A Faculdade Sesi de Educação em comum acordo com as unidades escolares da rede Sesi-SP poderá definir, de acordo com critérios acadêmicos e formativos, quais escolas parceiras receberão residentes de determinados semestres ou anos do curso, visando qualificar o desenvolvimento das atividades específicas previstas para cada etapa formativa, conforme disposto no Capítulo 9 deste Regulamento.

§4º A distribuição dos estudantes residentes nas unidades escolares estará condicionada:

- I – ao número de vagas disponibilizadas por cada escola parceira;
- II – à existência de professor(a) de referência devidamente cadastrado(a) e apto(a) a acompanhar o estudante residente;
- III – às condições pedagógicas e organizacionais necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades previstas para o semestre correspondente.

§5º No 5º e 6º semestres (3º ano), o estudante residente terá autonomia para buscar e indicar o estabelecimento de ensino ou espaço educativo em que realizará a Residência Educacional, desde que:

- I – a instituição escolhida atenda às exigências formativas e pedagógicas definidas para o período;
- II – haja formalização de parceria ou termo de compromisso, conforme normas institucionais;
- III – sejam observados os critérios de supervisão, acompanhamento e validação estabelecidos pela Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO 9 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS RESIDENTES**

Art. 27º O Programa de Residência será desenvolvido na perspectiva da profissionalização do futuro professor, alinhando as estruturas curriculares de cada PPC às temáticas centrais do desenvolvimento das práticas conforme indica o quadro a seguir:

Ano	Semestre	Foco e Unidade Curricular Relacionada	Atividades na residência	Onde
1º	1º – 152h Formação de Ingressantes Imersões	Formação do residente UC: Curso de Formação do Estudante	☐ Curso na faculdade e vivência/imersão nas escolas	Escola Parceira Escola Parceira SESI
	2º – 168h 140 horas na Escola e 28 horas de Orientação	A constituição do profissional professor e as relações na escola UC: Democracia e Ética na Educação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Observação e entrevistas</b></li> <li>• Registro do cotidiano escolar</li> <li>• Auxílio ao professor em atividades dentro e fora da sala de aula</li> <li>• Participação em reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de responsáveis, formações in loco</li> <li>• Organização do espaço para o desenvolvimento da rotina em dias comuns e em eventos</li> </ul>	
2º	3º – 152h 127 horas na Escola e 25 horas de Orientação	Práticas de ensino voltadas às diversas formas de aprender. UC: Conhecimento e Aprendizagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Observação e planejamento</b></li> <li>• Acesso e análise do Projeto Político Pedagógico da escola (ou documento semelhante)</li> <li>• Acesso e análise dos Planos de aula</li> <li>• Conhecimento dos instrumentos e critérios de avaliação externa e interna das escolas Acompanhamento e participação em diferentes projetos na escola</li> <li>• Acompanhamento e participação em diferentes projetos na escola</li> <li>• Preparação e/ou desenvolvimento de atividades de ensino</li> <li>• Auxílio em práticas docentes</li> <li>• Auxílio em atividades dentro e fora da sala de aula sob orientação e supervisão de um professor e/ou gestor</li> </ul>	Escola Parceira SESI
	4º – 168h 140 horas na Escola e 28 horas de Orientação	Práticas de planejamento UC: A Escola e o Currículo segundo diferentes abordagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Observação, planejamento de aulas e aplicação conjunta de pelo menos uma sequência com o professor</b></li> <li>• Acesso e análise do Projeto Político Pedagógico da escola (ou documento semelhante)</li> <li>• Acesso e análise dos Planos de aula</li> <li>• Conhecimento dos instrumentos e critérios de avaliação externa e interna das escolas</li> <li>• Acompanhamento e participação em diferentes projetos na escola</li> <li>• Preparação e/ou desenvolvimento de atividades de ensino</li> <li>• Auxílio em práticas docentes</li> <li>• Auxílio em atividades dentro e fora da sala de aula sob orientação e supervisão de um professor e/ou gestor</li> </ul>	Escola Parceira SESI

3º	5º – 152h 127 horas na Escola e 25 horas de Orientação	Práticas avaliativas UC: Avaliação educacional e qualidade social da educação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Observação, planejamento de aulas e de avaliação, aplicação e avaliação conjunta com o professor</b></li> <li>• Regência de aulas na educação básica e em outros espaços da escola.</li> <li>• Análise do Projeto Político Pedagógico da escola</li> <li>• Proposição e planejamento de práticas de ensino</li> <li>• Desenvolvimento das práticas de ensino propostas</li> <li>• Reflexão sobre a prática de ensino desenvolvida</li> <li>• Conhecimento dos documentos e atividades administrativos da rotina docente</li> </ul>	Escola Parceira Pública (Estaduais ou Municipais), Privada ou Confessional ou outros espaços parceiros do Programa de Residência Educacional
	6º – 168h 140 horas na Escola e 28 horas de Orientação	Práticas de sala de aula UC: Estado, Sociedade e Educação		
4º	7º – 152h 127 horas na Escola e 25 horas de Orientação	Práticas e pesquisa/portfólio em sala de aula. UC (7º) - Gestão e processos de participação na escola UC (8º) - Construção da Docência e sua Profissionalização	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Observação, planejamento de aulas e de avaliação, aplicação e avaliação conjunta com o professor e regência individual e monitorada</li> <li>• Regência de aulas na educação básica e em outros espaços da escola.</li> <li>• Análise do Projeto Político Pedagógico da escola</li> <li>• Proposição e planejamento de práticas de ensino</li> <li>• Desenvolvimento das práticas de ensino propostas</li> <li>• Reflexão sobre a prática de ensino desenvolvida</li> </ul>	Escola Parceira SESI
	8º – 168h 140 horas na Escola e 28 horas de Orientação			

## **CAPÍTULO 10 – DA APROVAÇÃO NA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL**

Art. 28º Será considerado integralmente aprovado na Residência Educacional o estudante que cumprir 100% (cem por cento) da carga horária destinada ao respectivo semestre.

§1º O estudante residente que cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Residência Educacional do semestre, mas não atingir sua integralidade (100%), poderá matricular-se nas Unidades Curriculares do semestre subsequente, ficando, contudo, obrigado a:

- I – cumprir integralmente a carga horária de Residência Educacional correspondente ao novo semestre;
- II – cumprir, cumulativamente, a carga horária remanescente não realizada no semestre anterior.

§2º A possibilidade prevista no §1º aplica-se exclusivamente aos estudantes que tenham alcançado percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do semestre anterior.

§3º O estudante que cumprir **menos de 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária da Residência Educacional no respectivo semestre será considerado reprovado por insuficiência de frequência na residência, ficando retido no semestre.

§4º Na hipótese prevista no §3º, o estudante não poderá matricular-se nas Unidades Curriculares do semestre subsequente, devendo realizar integralmente, em regime de dependência, a carga horária da Residência Educacional correspondente ao semestre não cumprido. Nesse caso, estudante fica desimpedido para cumprir UC de dependência em concomitância com a residência pendente.

§5º Em qualquer das hipóteses, o cômputo da carga horária considerará exclusivamente as atividades devidamente registradas, validadas e homologadas pela Coordenação do Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação.

## **CAPÍTULO 11 – DAS READEQUAÇÃO NA JORNADA SEMANAL DA RESIDÊNCIA EDUCACIONAL**

Art. 29º O programa de residência educacional faz parte integral da matriz curricular dos cursos de licenciaturas da Faculdade SESI de Educação, sendo obrigatório seu cumprimento, mesmo que o estudante já atue como docente na educação básica.

Art. 30º Apenas e excepcionalmente os estudantes do 4º ano (7º e 8º semestres) que estiverem atuando como professor de educação básica em escolas públicas ou privadas na respectiva área do curso, poderão requerer readequação na jornada semanal da Residência Educacional. Para isso, deverão apresentar documento que comprove vínculo empregatício com a respectiva carga-horária, componentes curriculares e etapa/modalidade de atuação

§1º - Cada requerimento será analisado pela Coordenação de Residência e, se aprovada a solicitação, poderão ter até 50% da jornada reduzida e a orientação de Residência mantida.

§2º - Para análise será considerada: a carga-horária de jornada como professor, a horas de residência realizadas até o momento da solicitação e adequação de horários na atribuição.

## **CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31º As atividades de Residência Educacional serão desenvolvidas na rede SESI de Educação e na rede pública de ensino, e em locais alternativos, que tenham convênio com a Faculdade SESI, conforme diretrizes da Residência Educacional.

Art. 32º As disposições deste Regulamento poderão ser alteradas pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) da Faculdade SESI de Educação, com base na legislação em vigor ou necessidades pedagógicas e acadêmicas.

Art. 33º Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

## **ANEXO I – GLOSSÁRIO**

<b>Verbetes</b>	<b>Significado no contexto</b>
Professor de Referência	Profissional responsável, na Escola Parceira, pela tutoria do residente
Plano de Residência Educacional	Plano com descrição de atividades a serem cumpridas no âmbito da Residência Educacional
Orientador de Residência	Professor da Faculdade responsável pela orientação das atividades da Residência
Unidade Curricular	Disciplina constante da grade/ do plano curricular
Escola Parceira	Instituição que aderiu ao Programa Escola Parceira em que o estudante cumprirá parte das atividades previstas pela Residência Educacional

